

LEI Nº 33 /2019

“Institui o uso de uniformes padronizados e dispõe sobre o seu fornecimento gratuito à alunos da Rede Municipal de Ensino de Divinésia e dá outras providências”

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso de uniformes padronizados nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Divinésia/MG

Parágrafo Único: Devem usar os uniformes todos os alunos da rede da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Divinésia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares, através de processo licitatório e a promover o fornecimento gratuito para cada aluno da rede municipal de ensino, mediante assinatura de termo pelo seu responsável, cabendo a este, a conservação pela manutenção e conservação do mesmo.

I- Será concedido o referido uniforme, uma única vez por ano, preferencialmente no início do ano letivo.

II- Nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 3º Fica obrigado, o Poder Público, a comunicar com brevidade, quando não houver disponibilidade de recursos naquele ano para aquisição e doações de uniformes.

Art. 4º Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente Lei,

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia, 17 de dezembro de 2019

Antonio Geraldo Alves

Prefeito Municipal